

TC 023.240/2010-5

Tipo de processo: Tomada de Contas Especial
Órgão: Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu/RJ

Responsáveis: Clínica Haroldo Siqueira Barros Ltda., Serviço de Assistência Social Evangélico – SASE, Godofredo Santos Sousa e Ricardo Fried.

Assunto: trânsito em julgado do Acórdão n.º 3656/2013-TCU-2ª Câmara.

ATESTADO DO CARÁTER DEFINITIVO DO JULGADO

1. Em cumprimento ao **Acórdão n. 3656/2013-TCU-2ª Câmara**, Sessão de 27/6/2013, Ata n.º 21/2013 (Peça 20), foram notificados os representantes legais ou responsáveis por meio das seguintes comunicações:

Responsáveis	Ofícios/Editais (Peças)	Ciências (pç)
Clínica Haroldo Siqueira Barros Ltda. (Representante: João Manoel Araujo de Oliveira)	1307, 2/7/13 (28) 1531, 19/7/13 (37)	Devolvido (33) Devolvido (43)
Serviço de Assistência Social Evangélico (Representante: Izaías de Sousa Maciel)	1306, 2/7/13 (30)	15/7/13 (35)
Godofredo Santos Sousa,	1305, 2/7/13 (29)	18/7/13 (40)

2. O senhor Godofredo Santos Sousa interpôs recurso de reconsideração, o qual foi apreciado pelo **Acórdão n. 408/2014-TCU-2ª Câmara**, Sessão de 18/2/2014, Ata n. 4/2014 (Peça 50), que não conheceu do mesmo em razão da sua intempestividade. O interessado foi comunicado por intermédio do seu procurador Gildo Rollemberg Aguiar, nos termos do Ofício Secex/RJ n. 1133/2014 (Peça 57).

3. No entanto, os demais responsáveis não foram devidamente comunicados da apreciação do recurso de revisão interposto. Aliás, o próprio recorrente não foi regularmente notificado já que não consta nos autos o competente instrumento de mandato, razão pela qual, inclusive, foi objeto de diligência ao I. Procurador, para apresentação da procuração (Peça 55).

4. Ademais, o representante legal da Clínica Haroldo Siqueira Barros Ltda também não foi devidamente notificada, haja vista as devoluções das comunicações expedidas, até então.

5. Assim sendo, foram renovadas as notificações das dívidas aos respectivos responsáveis cientificando-os, na oportunidade, do não conhecimento do recurso de reconsideração interposto pelo senhor Godofredo Santos Sousa, apreciado por meio do Acórdão n. 408/2014-TCU-2ª Câmara, por meio das seguintes comunicações:

Responsáveis	Ofícios/Editais (Peças)	Ciências (pç)	TJ
Clínica Haroldo Siqueira Barros Ltda.	Ed. 97, 8/10/14 (79)	DOU 13/10/14 (90)	30/10/14
SASE (Representante: Izaías de Sousa Maciel)	2475, 12/9/14 (76)	18/9/2014 (77)	4/10/14
Godofredo Santos Sousa,	1392, 10/6/14 (64)	20/6/14 (67)	8/7/14



6. Transcorrido o último prazo recursal em 29/10/2014, os responsáveis não comprovaram o recolhimento dos débitos que lhes foram imputados, nem recorreram da decisão proferida pela Egrégia Corte de Contas.
7. Dessa forma, o Acórdão n.º 3656/2013-TCU-2ª Câmara transitou definitivamente em julgado em 30/10/2014.
8. Registre-se que não foram identificados erros materiais no acórdão condenatório, conforme informações constantes da Peça 22.
9. Certifica-se que foram feitos os registros no Sistema CADIRREG, em obediência ao disposto no § 3º do artigo 1º da Resolução – TCU n.º 241/2011 c/c o artigo 32 da Resolução – TCU n.º 191/2006, conforme comprovantes de peças 81-83.
10. Assim sendo, propõe-se a formalização dos processos de cobrança executiva referentes aos responsáveis acima identificados, nos termos da Resolução-TCU n.º 178/2005 c/c o artigo 40, inciso V, da Resolução-TCU n.º 253/2012, e seu posterior encaminhamento, via Scbex, ao MP/TCU.

Secex/RJ, SAproc, em 5/11/2014.

(assinado eletronicamente)
GUSTAVO NAGEL NETO
TEFC-CE/ Matr. 1082-0